

OF. PRES. n° 20/2023

São Paulo, 09 de janeiro de 2023.

À
GOL LINHAS AÉREAS S.A.
ILMO SR. CELSO GUIMARÃES FERRER JUNIOR
Presidente
E-mail: cgfjunior@voegol.com.br

ILMO SR. JEAN CARLO ALVES NOGUEIRA
Diretor Cultura e Gente
E-mail: jcanogueira@voegol.com.br

Assunto: Mudanças operacionais sem realização de treinamento específico - Comissários

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem a Vossas Senhorias expor o quanto segue:

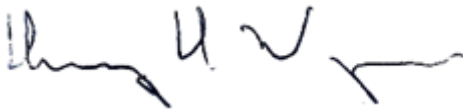
1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. Tomamos conhecimento, por meio de denúncias, que a Gol estaria emitindo comunicados aos comissários, informando-lhes que existem treinamentos obrigatórios pendentes a ser realizados. Conforme os relatos, os comunicados afirmam ainda que os cursos são obrigatórios para a função exercida pelo tripulante.
3. Todavia, os cursos, os treinamentos e reuniões, inclusive à distância, devem ser obrigatoriamente publicados na escala de trabalho dos tripulantes.
4. Vale ressaltar que, o artigo 26^a, da Lei do Aeronauta, veda qualquer consignação de situações de trabalho e horários que não esteja definido em escala.
5. Não obstante, o artigo 41, inciso IV, da mesma lei, determina que cursos (inclusive à distância), treinamentos e reuniões, sejam devidamente computados dentro da jornada de trabalho dos tripulantes.

¹ Constituição Federal, Artigos 8° e 10, *in verbis*:

Art. 8° É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

6. Não bastasse, a CCT da Aviação Regular, na sua cláusula 3.2.2, dispõe sobre “Cursos e Reuniões Obrigatórios”, impondo que “quando realizados fora do horário normal” devem ter “seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário”.
7. Ademais, qualquer exigência de dedicação ao labor em períodos que deveriam ser de repouso ou folga, mostra-se como conduta atentatória não somente da segurança de voo, mas da relação de trabalho em si.
8. Desta forma, as propostas de curso ou treinamento, mesmo que de forma virtual, devem ser programadas e consideradas como atividades integrantes das jornadas dos tripulantes, devendo constar ainda, a previsão de início e término em escalas de trabalho, para a adequada programação dos aeronautas e o devido cômputo das horas de trabalho.
9. Por todo o exposto, o SNA notifica V. Sa. para apresentar esclarecimentos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do presente ofício.
10. Com protestos de distinta consideração, consignamos o agradecimento pela atenção dispensada.

Cordialmente,



Henrique Hacklaender Wagner
Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas